



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2023.

Solicita informações ao Senhor Ministro da Advocacia-Geral da União, Jorge Messias, acerca da mudança de entendimento da AGU sobre a aplicação do Código Florestal sobre o Bioma Mata Atlântica.

Senhor Presidente,

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações ao Ministro da Advocacia-Geral da União, o Senhor Jorge Messias, para prestar esclarecimentos sobre a alteração no entendimento da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06) em relação a aplicabilidade do Código Florestal (Lei nº 12.651/12) no Bioma Mata Atlântica.

Considerando a importância deste tema, é indispensável solicitar esclarecimentos detalhados acerca dos fundamentos utilizados para justificar essa mudança de posicionamento, solicito que Vossa Excelência forneça as seguintes informações:

1. Qual é a razão principal por trás da mudança de posicionamento do Governo Federal em relação à aplicabilidade das regras diferenciadas de "áreas rurais consolidadas" do Código Florestal no Bioma Mata Atlântica?
2. Quais foram os principais fundamentos utilizados para justificar a revogação do parecer anterior (PARECER n. 00115/2019/DECOR/CGU/AGU) que concluía pela aplicação das regras diferenciadas no Bioma Mata Atlântica?
3. Foi avaliado os possíveis impactos da nova interpretação nas áreas do Bioma Mata Atlântica, onde vive uma parcela significativa da população brasileira e que representa grande parte do PIB nacional? Se sim, como foi realizada esta avaliação?
4. Quais são as medidas propostas para mitigar possíveis impactos negativos, especialmente em relação à impossibilidade de regularização ambiental de imóveis rurais e ao acesso a linhas de crédito/financiamento?
5. Como o Governo pretende lidar com os potenciais impactos sobre a produção de alimentos, considerando a imposição de recomposição de vegetação nativa, e



como será administrada a situação de áreas já sistematizadas e utilizadas para essa finalidade?

6. Quais são os detalhes das tratativas que o Governo pretende realizar com os Estados atingidos para abordar essa questão?
7. Qual foi o embasamento técnico e jurídico que levou à conclusão de que as regras diferenciadas de "áreas rurais consolidadas" do Código Florestal não se aplicam no Bioma Mata Atlântica?
8. O que levou a revisão da sua posição interna e adotar um entendimento diferente do parecer anterior da Consultoria Geral da União?

JUSTIFICAÇÃO

A advocacia-Geral da União no dia 24 de maio 2023, emitiu o PARECER n.00001/2023/ProNaCliMA/AGU elaborado pela Consultoria-Geral da União com o auxílio da Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente, aprovado pelo advogado-geral da União, Jorge Messias, com o seguinte assunto: Proteção da Mata Atlântica Brasileira – Revisão entendimento AGU, estabelece que a Lei da Mata Atlântica (nº 11.428/06), deve prevalecer sobre dispositivos do Código Florestal (artigos 61-A e 61-B da Lei nº 12.651/12) que admitem a consolidação de ocupações irregulares em áreas de preservação permanente no bioma, não tolerando a consolidação dessas ocupações sem a devida e rigorosa compensação ambiental.

Esse entendimento consolidado pelo parecer representa uma mudança significativa em relação ao posicionamento anterior da AGU, expresso no parecer de nº 115/19, que defendia a aplicação das regras menos rigorosas do Código Florestal para a consolidação de ocupações realizadas até junho de 2008 na Mata Atlântica, independentemente das exigências de recomposição ambiental previstas na Lei da Mata Atlântica.

No entanto, o novo parecer da AGU, altera esse posicionamento e destaca que estender o entendimento do regime geral de reposição da Área de Preservação Permanente (APP) previsto no Código Florestal para a Mata Atlântica seria prejudicial ao bioma.

Outro ponto para salientar é o impacto dessa decisão sobre os pequenos produtores rurais. A AGU argumenta que o entendimento não implicará prejuízo significativo para esses agricultores, uma vez que a própria Lei da Mata Atlântica já concede tratamento menos rigoroso às atividades econômicas de pequeno porte praticadas de modo sustentável. No entanto, solicitamos informações mais detalhadas sobre como essa medida protege efetivamente os interesses dos pequenos produtores e como será assegurado o cumprimento dessas medidas sustentáveis.

Diante disto, é imprescindível solicitar esclarecimentos detalhados acerca dos fundamentos utilizados para justificar essa mudança de posicionamento. É de extrema importância que a população compreenda os meios e implicações dessa decisão.



LexEdit
* C D 2 3 0 3 6 2 9 6 0 6 0 0

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Pedro Lupion
PP/PR

Apresentação: 05/09/2023 16:22:58.630 - MESA

RIC n.2289/2023



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230362960600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion